



## Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

### ATO-ME Nº 003/2024

EMENTA: REGULAMENTA CESSÃO DA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO PARA UTILIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLITICOS PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONVENÇÕES.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais,

### RESOLVE

Art. 1º. O espaço físico da Sala de Sessões do Poder Legislativo Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, poderá ser cedido aos Partidos Políticos devidamente habilitados no Município, desde que estes o façam formalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º. As cessões do espaço físico do Legislativo terão como finalidade única a realização de eventos oficiais dos Partidos (reuniões e convenções), inerentes exclusivamente ao pleito eleitoral ou para composição de nova diretoria, sendo vedados expressamente quaisquer atos que configurem propaganda político-partidária.

Art. 3º. Os requerimentos de que trata o Artigo 1º deste Ato serão encaminhados ao Presidente do Poder Legislativo, que por sua vez os deferirá ou não dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do seu recebimento.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter de forma clara o motivo do ato a ser realizado, obedecendo aos requisitos de que trato o Artigo 2º deste Ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO Nº 3075

DE 26/04/2024 FLS. 102 Barão 2889 - Centro - Fone: (45) 3282-1374 - email: camarapb@bol.com.br

CADERNO DIÁRIO

AM

ASSINATURA RESPONSÁVEL



## Câmara Municipal de Pato Bragado


Estado do Paraná

Art. 4º. Durante a realização dos eventos dos Partidos Políticos fica vedado o consumo de alimentos e bebidas de qualquer natureza, exceto água, nos recintos da Câmara Municipal, bem como a utilização dos equipamentos de sonorização e de transmissões das Sessões.

Art. 5º. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Bragado, 25 de abril de 2024.

  
**SIMONI TORNQUIST**  
1ª Secretária

  
**EGIDIO RODRIGUES**  
2º Secretário

  
**JONATAN FERNANDES**  
Presidente

  
**DANTE MUNDT**  
Vice-Presidente

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**  
*Jornal Oficial* Nº. 11.233  
DE 26/04/24 FLS. 06  
CADERNO ELETRÔNICO E DIGITAL  
AM  
ASSINATURA RESPONSÁVEL



## Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXTRATO DE ATO-ME Nº 003, de 25 de abril de 2025

REGULAMENTA CESSÃO DA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO PARA UTILIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLITICOS PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONVENÇÕES.

Ato na integra no site do Município: [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br)

Pato Bragado, 25 de abril de 2024.

JONATAN FERNANDES  
Presidente

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**  
**JORNAL D'OCOTE** Nº 11.233  
DE 27/04/24 FLS. 06  
CADERNO EDITAIS  
An  
ASSINATURA RESPONSÁVEL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

26 DE ABRIL DE 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3075 2 Pág(s)

[www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br)

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar junto ao Orçamento do Exercício de 2024, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 14 - Fundo Municipal de Saúde - Fms

Ação: 2047 - Manutenção da Frota de Veículos da Saúde

Funcional: 0010.0301.1400

Dotação: 3.1.90.04.00.0000 – 853 – Contratação por tempo determinado

Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 80.000,00

Dotação: 3.1.90.13.00.0000 – 855 – Contribuições patronais

Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 20.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 100.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

II Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – 000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 100.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 100.000,00**

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2024.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATO-ME Nº 003/2024

**EMENTA:** REGULAMENTA CESSÃO DA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO PARA UTILIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLITICOS PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONVENÇÕES.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais,

**R E S O L V E**

Art. 1º. O espaço físico da Sala de Sessões do Poder Legislativo Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, poderá ser cedido aos Partidos Políticos devidamente habilitados no Município, desde que estes o façam formalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º. As cessões do espaço físico do Legislativo terão como finalidade única a realização de eventos oficiais dos Partidos (reuniões e convenções), inerentes exclusivamente ao pleito eleitoral ou para composição de nova diretoria, sendo vedados expressamente quaisquer atos que configurem propaganda político-partidária.

Art. 3º. Os requerimentos de que trata o Artigo 1º deste Ato deverão serem protocolados e encaminhados ao Presidente do Poder Legislativo, que por sua vez os deferirá ou não dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do seu recebimento.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter de forma clara o motivo do ato a ser realizado, obedecendo aos requisitos de que trata o Artigo 2º deste Ato.

Art. 4º. Durante a realização dos eventos dos Partidos Políticos fica vedado o consumo de alimentos e bebidas de qualquer natureza, exceto água, nos recintos da Câmara Municipal, bem como a utilização dos equipamentos de sonorização e de transmissões das Sessões.

Art. 5º. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Bragado, 15 de abril de 2024.

JONANTAN FERNANDES  
Presidente

DANTE CONRADO MUNDT  
Vice-Presidente

SIMONI STEIN TORNQUIST  
1ª Secretária

EGIDIO MATTJES RODRIGUES  
2ª Secretário

